

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

Prefeito Roberto Bayma participa de mobilização da CNM no Senado Federal em Brasília prefeitos pedem socorro

Vários prefeitos de todos os estados brasileiro, estão nesta manhã de quarta-feira (22), reunidos no Senado Federal protestando as quedas do FPM e também os descontos previdenciários de forma abusiva, muitas vezes zerando os repasses feito aos municípios.

O Prefeito Roberto Bayma do município de Bom Jesus e Presidente da AMASP, representando vários municípios do Alto Sertão, disse a nossa reportagem, que essa luta começou no mes de maio, quando o mesmo encabeçou um movimento pedindo socorro aos municípios. A manifestação aconteceu na Praça do Meio do Mundo e contou com a participação de gestores do Rio Grande do Norte e Pernambuco.



Nesta quarta-feira(22), o movimento tem recebido apoio de Deputados e Senadores da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e demais estados. Uma barca com 30 metros de comprimento foi colocada em frente ao Congresso Nacional, com os símbolos das receitas mostrando que os municípios estão afundando com as quedas dos repasses do FPM. Os prefeitos receberam coletes salva vidas, simbolizando que os municípios estão afundando na crise.



ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE
BOM JESUS – PARAÍBA
Rua Prefeito Antonio Rolim, Nº01 – Centro – 58.930-000

PORTARIA 12/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05; e **Lei Municipal** 435/2011 art. 29, incisos I, II e III.

RESOLVE :

Art. 1º - RETIFICAR a portaria 001/2016, haja visto que o fundamento legal da aposentadoria estava redigido errado.

Art. 2º - A Portaria em epígrafe passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - CONCEDER Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a Servidora MARIA ITAMAR DA SILVA DE SOUZA, brasileira, funcionaria publica municipal, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇO, Matrícula 0002415, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05. a sua APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS.

Artg. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contraria.

Bom Jesus – PB, 22/11/2017.

Tânia Parnaíba Ricarte
Tânia Parnaíba Ricarte
- PRESIDENTE -

CONVOCAÇÃO

O IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Bom Jesus-PB, convoca todos os Inativos e Pensionistas desse Regime de Previdência a comparecerem na sede dessa Instituição, Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº 01, Centro, para realizarem o recadastramento previdenciário, a partir do dia 01 de Dezembro 2017 até o dia 20 de dezembro de 2017. No horário normal de funcionamento de 7:30 às 12:00 horas, de segunda à sexta.

OBS: O não comparecimento implicará no bloqueio de seus vencimentos futuros.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para sanar as eventuais dúvidas que possam surgir através do Tel (83) 96368666/ 96548279.

Bom Jesus, 23 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

Tania Parnaíba Ricarte
Tania Parnaíba Ricarte
Diretora Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PORTARIA Nº. 13 / 2017

Determina o recadastramento de servidores inativos, pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Bom Jesus – IPASB.

A Diretora Presidente do IPASB, no uso da competência que lhe foi conferida considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPASB; Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPASB; e, ainda, considerando o Plano de Trabalho firmado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS;

DETERMINA:

Art. 1º - Todos os servidores inativos e pensionistas **vinculados ao IPASB**, deverão realizar o recadastramento obrigatório do ano de 2017, entre o dia 01 de dezembro de 2017 até o dia 20 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação e divulgação desta Portaria, a ser realizado **presencialmente** nas instalações da Sede do IPASB, na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro, Bom Jesus-PB, no horário de atendimento de 7:30h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O recadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo IPASB, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inativos: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro.

II - Pensionistas: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e de cópia reprográfica dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

a) No caso de pensionistas menores de vinte e um anos de idade e maiores de dezesseis anos de idade, declaração de não emancipação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

b) Os pensionistas inválidos deverão submeter-se a avaliação médica pericial a cargo do IPASB, para verificação da manutenção da invalidez.

Parágrafo Único - Considera-se atualizada, para os efeitos do recadastramento, a certidão com data de emissão posterior a vigência da presente Portaria.

Art. 3º - Todos os campos do formulário de recadastramento são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Único - Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruídos com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Art. 4º - O recadastramento será realizado por procuração, constituído por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o recadastramento presencial na sede do IPASB.

II - Servidores inativos e pensionistas residentes no exterior.

Art. 5º - Para as situações descritas no inciso I do artigo precedente, a procuração, por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o IPASB, e deverá ter sido outorgada posteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 6º - Os servidores inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar comprovada por meio de atestado médico, poderão realizar o recadastramento por meio de procuração particular, cujo mandatário apresentará os seguintes documentos:

I - Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina – CRM, constando a patologia do paciente, o Código Internacional de Doenças – CID e também o poder de autodeterminação do paciente.

§1º - O Atestado Médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

§2º - O representante deverá comparecer no endereço mencionado no art. 1º, munido do formulário de recadastramento, último holerite do servidor ativo, inativo ou pensionista e documentos pessoais originais destes.

Art. 7º - Os servidores inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - O representante do servidor inativo ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no art. 1º, munido do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 9º – A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na interrupção do benefício.

Art. 10º – Os demais casos não explicitados nesta portaria poderão ser esclarecidos no IPASB.

Art. 11º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bom Jesus -PB, 23 de Novembro de 2017.

Tania Parnaíba Ricarte
Tania Parnaíba Ricarte
Diretora Presidente

